



TC 007.841/2015-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Iranduba-AM

Responsável: Raymundo Nonato Lopes –CPF 009.427.232-87

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar - diligência

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Raymundo Nonato Lopes (período 2005-2008 e 2009-2012), em razão do não encaminhamento da documentação exigida para prestação de contas do Convênio 544/2008 (siafi 632056), celebrado com a Prefeitura Municipal de Iranduba-AM, tendo por objeto a implantação do projeto intitulado “XXV Festival Folclórico de Iranduba-AM”, conforme proposta apresentada com vigência estipulada para o período de 13/6/2008 a 22/1/2009 (peça 1, p. 7-19, 59-93, 95 e 99).

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto conveniado foram orçados no valor total de R\$ 220.000,00, com a seguinte composição: R\$ 20.000,00 de contrapartida da Conveniente e R\$ 200.000,00 à conta da Concedente, tendo sido liberado, por meio da Ordem Bancária 2008OB901158 de 3/10/2008 (peça 1, p. 71 e 97).

3. O responsável foi notificado a apresentar a prestação de contas em 26/3/2009. Consta dos autos o Ofício 41/2009-GAB-PMI datado de 9/3/2009, se reportando ao seu encaminhamento ao concedente (não constante dos autos - peça 1, p. 107 e 109).

4. O Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas 102/2010 de 16/3/2010 entendeu que o conveniente tinha apresentado documentação comprobatória insuficiente para que a área técnica tivesse condições de se manifestar quanto ao cumprimento do objeto do convênio, devendo ser solicitada complementação (peça 1, p. 113-117).

5. Em Nota Técnica de Análise 541/2010 de 18/5/2010 entendeu-se que foram atendidos, em parte os requisitos de elegibilidade do convênio supracitado, estando, portanto, a prestação de contas passível de aprovação, desde que cumpridos os requisitos constantes do seu item IV e VI – ressalvas financeiras e técnicas, sendo necessária diligência ao município. Sendo o responsável notificado do fato em 26/5/2010 (peça 1, p. 119 e 121-129).

6. Consta dos autos Ofício 040/2010-SCPC-GAB-PMI de 5/8/2010 referente ao encaminhamento da documentação solicitada e Ofícios 072 e 073/2010-SCPC-GAB-PMI, ambos de 26/11/2010 (não anexadas – peça 1, p. 131 e 147-149).

7. Mediante Nota de Reanálise 714/2010 de 27/9/2010, a coordenação de análise de convênios entendeu pela glosa das despesas no valor de R\$ 163.000,00, concluindo que foram



atendidos, em parte os requisitos de elegibilidade do convênio supracitado, estando, portanto, a Prestação de Contas passível de aprovação, desde que cumpridos os requisitos constantes do item II – ressalvas técnicas, objeto de diligência. Nestes termos, foi o responsável informado em 29/9/2010 (peça 1, p. 133 e 135-143).

8. Após exame da documentação encaminhada, foi procedida nova análise, cuja conclusão em Nota Técnica 101/2011 de 24/3/2011, foi de glosa total, no valor de R\$ 200.000,00, em razão das ressalvas indicarem indícios de fraude, sendo a prefeitura notificada do fato em 30/3/2011 (peça 1, p. 151-159).

9. Por sua vez, o responsável informa em 13/4/2011 (Ofício 36/2011-GAB/PMI) que, após ter conhecimento do resultado da nota técnica acima mencionada, determinou a abertura de inquérito administrativo para apurar as inconsistências levantadas nas ressalvas técnicas, a fim de se comprovar verdadeiramente a execução do citado evento, tendo constatado a existência de equívoco no envio das informações e materiais constantes no Ofício 073/2010-SCPC-GAB-PMI, de 26/11/2010, conforme Memorando 78/2011, da Secretaria Municipal de Cultura (não anexado aos autos). Sendo assim, informa do novo envio de material mencionado nas ressalvas, a fim de sanar a prestação de contas final (peça 1, p. 161).

10. A Prefeitura Municipal de Iranduba-AM foi notificada em 9/5/2011 da reanálise da prestação de contas conforme Nota Técnica de Reanálise 1242/2011 de 3/5/2011, cuja conclusão foi a glosa do valor total repassado de R\$ 200.000,00. (peça 1, p. 165-179).

11. Posteriormente, em 11/6/2013, foi encaminhada nova comunicação a Prefeitura Municipal de Iranduba, com cópia ao responsável dando conta da Nota Técnica 1242/2011 que reprovou a prestação de contas e informando o valor a ser restituído, nos termos da Nota Técnica 0294/2013 de 31/5/2013 (peça 1, p. 185-187, 189-191 e 193-197).

12. Consta dos autos troca de informações entre o Ministério do Turismo, a Procuradoria da República de Manaus e a Polícia Federal dando conta de indícios de fraude no convênio em análise e abertura do inquérito administrativo (peça 1, p. 181-183, 199, 205-219).

13. Em 6/12/2003, o responsável faz exposição de motivos e solicita a permissão de envio de documentação complementar, indeferido pelo concedente, tendo em vista que o convênio foi executado em desacordo com a legislação vigente à época (peça 1, p. 221-227 e 293-295).

14. O Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 327-335), caracterizou a responsabilidade do Sr. Raymundo Nonato Lopes em razão das irregularidades na execução física do objeto conveniado.

15. O Relatório e o Certificado de Auditoria, além do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, todos de n.º 2153/2014, foram unânimes em concluir pela irregularidade das contas. O Pronunciamento Ministerial também se coaduna aos pareceres anteriores (peça 1, p. 355-360 e 365).

EXAME TÉCNICO

16. Vê-se no Relatório de Tomada de Contas Especial que a responsabilização pelo débito recaiu para o Sr. Raymundo Nonato Lopes, signatário do convênio e responsável pela gestão dos recursos federais recebidos, sem, contudo, ter tomado as medidas cabíveis para a correta aplicação.

17. Em que pese o responsável ter apresentado a prestação de contas final (não constante dos autos) e documentação complementar, as Notas Técnicas de Reanálise 1242/2011 e 294/2013, com reprovação da prestação de contas e indicação do valor a ser devolvido ao erário público.

18. Entretanto, em razão de não constarem dos autos a prestação de contas encaminhada pelo Sr. Raymundo Nonato Lopes, restou limitada e prejudicada uma análise mais aprofundada



desta tomada de contas especial.

19. Assim sendo, seria de bom alvitre, preliminarmente fosse realizada diligência ao órgão concedente, solicitando cópia da prestação de contas e da complementação encaminhadas pelo Sr. Raymundo Nonato Lopes.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo a realização de diligência à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo solicitando cópia da prestação de contas do Convênio 544/2008 (siafi 632056), celebrado com a Prefeitura Municipal de Iranduba-AM, encaminhada pelo Ofício 41/2009-GAB-PMI 9/3/2009 e posteriores complementações (Ofício 040/2010-SCPC-GAB-PMI de 5/8/2010, Ofícios 072 e 073/2010-SCPC-GAB-PMI, ambos de 26/11/2010 e Ofício 36/2011-GAB/PMI de 13/4/2011). Encaminhar em anexo cópia da peça 1, p. 109, 131, 147-149 e 161).

Secex-PB – 2ª DT, em 25/8/2016.

[Assinado Eletronicamente]

Ana Lúcia Lins Urquiza

AUFC – Mat. 319-0